



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

PROJETO DE LEI N° 235/2016

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 0000568
Data: 28/03/2016 Horário: 14:14
Legislativo -

ASSEGURA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL O DIREITO DE RECEBER DEMONSTRATIVOS DE CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONIA CONFECIONADOS EM BRAILE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, as contas de água, energia elétrica e telefonia acompanhadas de demonstrativo de consumo confeccionados em braile.

Parágrafo único - Para o recebimento dos demonstrativos a que se refere o “caput” deste artigo, a pessoa com deficiência visual efetuará solicitação à empresa prestadora do serviço, onde será feito o seu cadastramento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ,
____ DE _____ DE 2015.


JÓ PEREIRA

Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

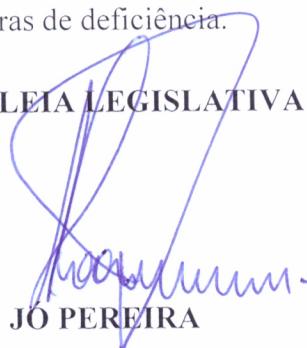
FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° ____/2016

É dever de o Estado proporcionar os meios adequados para facilitar o acesso e a integração das pessoas portadoras de necessidades especiais, em todos os setores da sociedade. Nada mais justo que também as concessionárias de serviço público, prestadoras de serviços de água, energia elétrica e telefonia, entre outros, aprimorem o atendimento especializado aos portadores de necessidades especiais, no caso específico, deficientes visuais, que têm direito, como consumidores, de conferir suas contas e de defender seus direitos, o que se tornará possível com a emissão dos boletos em braile.

O projeto em epígrafe tem como escopo assegurar ao deficiente visual o acesso pessoal e direto aos valores referentes ao pagamento dos boletos correspondentes às tarifas de suas contas de água, energia elétrica e telefonia. Para isso, é imprescindível que o cidadão portador de deficiência visual disponha do meio adequado para conhecer o valor de suas obrigações pecuniárias para com a administração pública, em face do usufruto de um serviço público por ela prestado ou posto à sua disposição, seja diretamente, seja por meio de concessionárias prestadoras desses serviços.

Assim, de acordo com o projeto, o portador de deficiência visual poderá solicitar o recebimento de boletos confeccionados em braile à empresa prestadora do serviço, que fará seu credenciamento. Nos termos do art. 24, inciso XIV, da Constituição da República, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ,
____ DE ____ DE 2016.


JÓ PEREIRA

Deputada Estadual